



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 988, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Porto Real e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, Presidente, encaminho a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento inicial para a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Porto Real será de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) mensais, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), a ser acrescido aos seus vencimentos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003100380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Por oportuno, cabe esclarecer que o efeito retroativo desta Lei se dá em razão da Portaria MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, que faz tal previsão.

Importante mencionar, ainda, que a presente propositura está devidamente acompanhada do respectivo impacto orçamentário-financeiro e da declaração de que existe adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, para realizar as despesas, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se, ainda, urgente, rogo que o presente Projeto de Lei tenha tramitação em urgência especial, nos termos do artigo 153, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real-RJ, pois a matéria é de relevante interesse público, dada a relevância e a oportunidade de que se reveste.

Assim, cingindo-me ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de respeito e especial consideração.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003100380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

